

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO CV ONS (CNPB Nº 2000.0056-83) DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL (ELETROS) PARA A FUNDAÇÃO CESP (VIVEST) E RESCISÃO DE CONVÊNIO DE ADESÃO DO PATROCINADOR ONS COM A ELETROS

DAS PARTES

I – **FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL (ELETROS)**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ/ME nº 34.268.789/0001-88, com sede no município do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, 19 - 27º e 28º andares – Centro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final assinados e qualificados, doravante designada **Eletros** ou **Entidade de Origem**;

II - **FUNDAÇÃO CESP**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ/ME, sob nº 62.465.117/0001-06, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2477, 10º andar, Cerqueira César, CEP 01419-907, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados e qualificados, doravante designada **Vivest** ou **Entidade de Destino**;

III – **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO (ONS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.831.210/0001-57, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor de Indústrias e Abastecimento Sul, Área de Serviços Públicos – Lote A, CEP: 71215-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada **Patrocinador**;

Todos em conjunto doravante denominados “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”;

Considerando que:

- I. o **Patrocinador** celebrou em 24/04/2000, Convênio de Adesão com a **Eletros**, em relação ao Plano CV ONS (CNPB nº 2000.0056-83), constituído sob a modalidade de contribuição variável, denominado simplesmente **Plano**, cujo Regulamento foi devidamente aprovado pelo órgão governamental competente por meio da Portaria Previc nº 889, de 18/10/2024, publicada no DOU de 04/11/2024;
- II. o **Patrocinador** solicitou a Transferência do Gerenciamento do **Plano**, por meio de correspondência CTA-ONS DGL/SU 1920/2025, datada de 11/12/2025 e protocolada na **Eletros** na mesma data, comunicando sua decisão de manter a continuidade do **Plano**, atualmente administrado pela **Eletros**, em outra entidade fechada de previdência complementar, a **Vivest**. O Patrocinador justificou sua decisão: (i) pela busca de maior sustentabilidade econômico-financeira, com redução de custos administrativos; (ii) pela necessidade de garantir modelo de governança alinhado ao perfil do **Patrocinador**; (iii) pela preservação integral dos direitos já acumulados pelos Participantes e Assistidos; (iv) pela manutenção das regras e benefícios previstos no regulamento vigente; (v) pelo iminente processo de incorporação da **Eletros** por nova

entidade criada pela AXIA Energia; e (vi) pela mitigação de riscos jurídicos e operacionais. Tal decisão implicará, após a devida aprovação pela **Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc**, na:

- (a) rescisão do Convênio de Adesão vigente; e
 - (b) Transferência de Gerenciamento do **Plano** da **Eletros** para a **Vivest**;
- III. as Partes, em atendimento ao quanto disposto na legislação vigente, firmaram o **Plano de Transferência de Gerenciamento do Plano**, em xx/xx/xxxx (“Plano de Transferência”), que contempla a definição do cronograma, as diretrizes para a elaboração do presente **Termo** e a forma de disponibilização de documentos e informações necessárias a viabilização da operação;
- IV. a **Transferência de Gerenciamento** a ser implementada não acarretará prejuízo aos Participantes e Assistidos inscritos no **Plano**;
- V. a presente operação de **Transferência de Gerenciamento**, nos termos da legislação aplicável, está condicionada ao prévio licenciamento pela **Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC**;
- VI. não há impedimentos estatutários e/ou regulamentares para a **Transferência de Gerenciamento do Plano** da **Eletros** para a **Vivest**, tendo sido observados os normativos internos de ambas as entidades;
- VII. Na **Transferência de Gerenciamento** objeto deste instrumento foram respeitadas as competências previstas no estatuto social e demais normativos internos da **Entidade de Origem**;
- VIII. A **Entidade de Destino** aceita a **Transferência de Gerenciamento** e a administração do **Plano**, nos termos previstos em seu Regulamento e na legislação vigente.

Resolvem as **Partes**, com base na legislação em vigor, celebrar o presente **Termo de Transferência de Gerenciamento e Rescisão do Convênio de Adesão do Plano**, doravante denominado apenas **Termo**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo** tem por objeto a definição das condições a serem observadas para:

- (a) rescindir o Convênio de Adesão vigente celebrado entre a **Eletros** e o **Patrocinador** após a aprovação do respectivo processo de **Transferência de Gerenciamento** pelo órgão governamental competente, na **Data Efetiva**; e
- (b) estabelecer os critérios e as condições para a Transferência de Gerenciamento do **Plano** da **Eletros** para a **Vivest**

1.2. O **Patrocinador** e a **Vivest** celebraram o Convênio de Adesão que disciplinará as condições de gerenciamento do **Plano** pela **Vivest**, cuja vigência permanece condicionada à aprovação da autoridade governamental competente.

1.3. A rescisão do Convênio de Adesão firmado entre o **Patrocinador** e a **Eletros**, em decorrência da **Transferência do Gerenciamento do Plano** para a **Vivest** observará as disposições legais vigentes, respeitando o direito acumulado dos Participantes e o direito adquirido dos beneficiários e Assistidos inscritos no **Plano**, até então administrado pela **Eletros**, cuja gestão, provisões matemáticas, fundos e recursos garantidores serão integralmente transferidos para a **Vivest**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES DESTE TERMO

2.1. Neste **Termo**, as expressões abaixo, grafadas no texto com as iniciais em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

- (a) **Data de Notificação**: o dia **11/12/2025**, data em que o **Patrocinador** comunicou formalmente à **Entidade de Origem** sua decisão de transferir o gerenciamento do **Plano**. Nessa mesma data, foi igualmente comunicada à **Entidade de Destino** a intenção do **Patrocinador** de transferir o gerenciamento do **Plano** para a sua administração;
- (b) **Data de Divulgação**: o dia **12/12/2025**, data em que a **Entidade de Origem** divulgou a todos os Participantes do **Plano** a decisão do **Patrocinador** de rescindir o Convênio de Adesão com a **Entidade de Origem** e transferir o gerenciamento do **Plano** para a **Entidade de Destino**;
- (c) **Data de Comunicação Prévia**: data em que, conforme determina a legislação, a **Entidade de Origem** divulgará aos Participantes e Assistidos do **Plano** a síntese das alterações propostas para o Regulamento e o resumo deste **Termo**, observado prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes da **Data de Protocolo**;
- (d) **Data de Protocolo**: data em que a **Entidade de Origem** protocolar o requerimento de **Transferência de Gerenciamento do Plano** na **PREVIC**, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da **Data de Notificação** (11/12/2025);
- (e) **Data da Autorização**: data da publicação no Diário Oficial da União do ato da **PREVIC** que autorizar a Transferência de Gerenciamento do **Plano** para a **Entidade de Destino**;
- (f) **Data de Comunicação Final**: data em que a **Entidade de Origem** comunicará aos Participantes e Assistidos do **Plano** a autorização concedida pela **Previc** para **Transferência de Gerenciamento**. Esta comunicação deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** contados da **Data da Autorização**;

Rubricar

MB

- (g) **Passivo Judicial Direto**: são os passivos judiciais cujo objeto seja o cumprimento de obrigações diretas e estritamente relacionadas ao **Plano**;
- (h) **PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar**: autoridade governamental competente para aprovar a **Transferência de Gerenciamento** objeto deste **Termo**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA "DATA EFETIVA"

3.1. A **Data Efetiva**, será determinada em conjunto pelas **Partes** e coincidirá, no máximo, com o último dia contábil do mês em que se completar o prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contado da **Data da Autorização**, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo entre as **Partes**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGULAMENTO DO PLANO E DE SUA CONTINUIDADE

4.1. A **Vivest** aceita, nos termos dispostos neste instrumento, receber o **Plano** por meio da Transferência de Gerenciamento, concordando com o respectivo Regulamento, o qual resulta de adaptação redacional do Regulamento do **Plano** gerenciado pela **Eletros**, necessária para a Transferência de Gerenciamento, **não implicando alterações que modifiquem as atuais regras previstas no Plano**.

4.2. A **Eletros** e o **Patrocinador** declaram que a Transferência de Gerenciamento do **Plano** para a **Vivest**, com suas obrigações e respectivos ativos, ocorrerá nos termos da legislação aplicável, assumindo a **Vivest** a obrigação de recebê-lo, administrá-lo e operá-lo conforme seu estatuto social e do Regulamento do **Plano**, sempre observada a legislação vigente.

4.3. A **Eletros** manterá o **Plano** em funcionamento até a **Data Efetiva**.

4.4. Os Participantes, Assistidos e **Patrocinador** efetuarão o recolhimento das contribuições, para a **Eletros** até a **Data Efetiva** e, após esta data, à **Vivest**, nos termos do Regulamento do **Plano** e do respectivo plano de custeio.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

5.1. A **Vivest** aceita a transferência:

- (a) dos respectivos recursos dos Participantes e Assistidos do **Plano**, observados os termos e condições deste **Termo** e da legislação aplicável; e
- (b) das correspondentes reservas técnicas, fundos e provisões já constituídos no **Plano**, conforme o item 6.1 abaixo, observados os termos e condições do presente **Termo** e da legislação aplicável.

5.2. A **Vivest**, após a Transferência de Gerenciamento, passará a receber as contribuições e a conceder os benefícios na forma prevista no Regulamento do **Plano**.

5.3. A partir da **Data Efetiva**, todos os compromissos transferidos referentes aos Participantes, Beneficiários e Assistidos integrantes do referido **Plano** serão de responsabilidade da **Vivest**, como administradora do **Plano**, na forma da legislação aplicável, permanecendo a **Eletros** responsável pelos atos praticados até a **Data Efetiva**, nos termos da legislação vigente e deste **Termo**.

5.4. A **Eletros** deverá comunicar aos Participantes e Assistidos as alterações propostas para o Regulamento do **Plano**, necessárias a transferência de seu gerenciamento para a **Vivest**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes da **Data de Protocolo**.

5.5. Constituem obrigações da **Eletros**, até a **Data Efetiva**, e, após esta data, da **Vivest**, o encaminhamento tempestivo de avisos de cobrança, notificações, citações e intimações à outra Parte, sempre que o objeto do comunicado se referir, direta ou indiretamente, ao **Plano** sem prejuízo do previsto no item **7.5**.

5.6. A **Eletros**, na data ajustada pelas Partes, enviará à **Vivest** todos os dados cadastrais e demais informações relativas à administração do **Plano**, de modo a viabilizar que a Transferência de Gerenciamento ocorra até a **Data Efetiva**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PATRIMÔNIO DO PLANO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

6.1. A transferência dos ativos, passivos, reservas, fundos e demais recursos integrantes do **Plano** será realizada integralmente, na **Data Efetiva**, com base nos valores apurados no **Balanco Patrimonial Especial de Transferência**, elaborado especificamente para este fim, observadas as normas contábeis e atuariais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

6.1.1. A elaboração do referido Balanço considerará exclusivamente fatos e informações válidos e devidamente registrados até a **Data Efetiva**.

6.1.2. Eventual valor de exigível contingencial que, necessariamente, precise ficar retido na **Entidade de Origem**, observadas as condições previstas neste **Termo**, será registrado pelo seu valor contábil, devendo tal retenção estar devidamente fundamentada e documentada.

6.1.3. O Balanço Patrimonial Especial de Transferência será composto por:

I – Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder;

II – Fundos Previdenciais;

III – Fundo Administrativo;

IV – Exigível Operacional;

V – Exigível Contingencial;

VI- Ativo Total do **Plano**.

6.2.O ativo total do Plano em 31/12/2025 é R\$ 1.086.853.408,09 (Um bilhão, oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oito reais e nove centavos), líquido do exigível operacional e do exigível contingencial, conforme registrado no Balanço Patrimonial da mesma data.

6.3. Ao Ativo serão acrescidos os valores decorrentes das seguintes transações realizadas até a **Data Efetiva**:

- (a) contribuições pagas pelo **Patrocinador** e pelos Participantes;
- (b) o retorno dos investimentos;
- (c) direitos ou créditos referentes ao **Plano**; e
- (d) os valores relativos à recepção de recursos portados, nos termos do Regulamento do **Plano**.

6.4. Do Ativo serão deduzidos os valores decorrentes das seguintes transações ocorridas até a **Data Efetiva**:

- (a) pagamento de recursos a título de resgates ou de benefícios;
- (b) transferência de recursos a título de portabilidade;
- (c) cobertura das despesas administrativas ordinárias incorridas com a gestão do **Plano**;
- (d) recolhimento ou retenção de tributos;
- (e) apuração e pagamento de diferenças de benefícios e resgates; e
- (f) distribuição de excedentes patrimoniais de reservas previdenciais, quando aplicável;

6.4.1. A Transferência do Fundo Administrativo relativo à participação do Plano CV ONS deverá observar as seguintes regras:

- a) Os recursos disponíveis a serem transferidos serão apurados com a dedução dos valores correspondentes aos custos de desmobilização da gestão administrativa decorrentes da transferência do gerenciamento do Plano CV ONS, compreendendo custos associados a redução de estrutura, depreciação e perdas referentes a desmobilização de ativos imobilizados, entre outros, conforme estudo técnico formal a ser apresentado pela ELETROS, o qual poderá ser submetido à auditoria pelo Patrocinador, admitindo-se sua imputação ao Fundo Administrativo até a Data Efetiva de Transferência com o envio pela ELETROS das evidências da aplicação real do estudo em até 90 dias após valor debitado do fundo;
- b) o estudo técnico realizado pela ELETROS que fundamentará as deduções do Fundo Administrativo, será elaborado conforme as normas contábeis e os critérios estabelecidos no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Eletros, nos termos da legislação aplicável;

Rubricar

MB

- c) as despesas administrativas necessárias a operacionalização da Transferência de Gerenciamento do Plano CV ONS, inclusive as relativas à instrução do processo junto à PREVIC serão assumidas pelo **Patrocinador**;

6.5. Havendo saldo no Fundo Administrativo, este será transferido pela **Entidade de Origem** para a **Entidade de Destino** na **Data Efetiva** pelo valor contábil, ressalvado eventual o valor correspondente ao exigível contingencial que, comprovadamente, deva ficar retido na **Entidade de Origem**, a fim de garantir o atendimento das responsabilidades a ela legalmente atribuídas.

6.5.1. O Fundo Administrativo permanecerá sujeito à estrutura contábil da **Eletros** até a efetiva transferência, não podendo ser imputada à **Entidade de Origem** qualquer insuficiência decorrente de despesas ou fatos posteriores à **Data Efetiva**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES JUDICIAIS E/OU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

7.1. Para os passivos judiciais e administrativos (“Passivo Direto”) será observado o disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de documento específico, caso necessário, e sem prejuízo do cumprimento das determinações judiciais e/ou administrativas pelas **Partes**.

7.1.1 Os passivos judiciais indicados nesta Cláusula Sétima refletem os registros de valores e números da **Eletros**, posicionados e por ela e conhecidos em **31/12/2025**.

7.2. Em 31/12/2025, a **Eletros**, na condição de administradora do **Plano**, não figura como parte em ações judiciais diretamente relacionadas ao **Plano**, na qualidade de ré 7.2.1

7.2.1 As Ações Judiciais referentes a cobrança de dívida de empréstimo não se classificam como exigível contingencial porque a **Eletros** figura no polo ativo do processo e, em 31/12/2025 são 3 (três) ações. Nesses casos deve ser solicitada a substituição processual da **Eletros** pela **Vivest**, conforme item 7.3.2.

7.3. Eventual Passivo Judicial Direto apurado até a **Data Efetiva** e respectivos valores, provisionados ou não, será integralizado e permanecerá sob responsabilidade da **Entidade de Origem** até que ocorra o deferimento da substituição processual, se e quando possível, para a **Entidade de Destino**.

7.3.1 Será mantido ou integralizado na **Entidade de Origem** o correspondente ativo para fazer frente ao Passivo Direto, inclusive quando não provisionado, seja pelo **Plano**, seja pelo **Patrocinador**, aplicando-se exclusivamente os critérios de classificação de risco, mensuração e provisão adotados pela **Entidade de Origem**.

7.3.2 Após a **Data Efetiva** a **Eletros** e a **Vivest**, no prazo de até **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da **Data Efetiva**, requererão ao Juízo ou autoridade competente a substituição do polo passivo ou ativo das demandas em curso relacionadas exclusivamente ao **Plano**, bem como daquelas eventualmente distribuídas entre a data da assinatura do presente **Termo** e a **Data Efetiva**.

Rubricar

MB

7.3.3. Efetivada ou não a substituição processual, o **Patrocinador** permanecerá responsável perante a **Eletros** e também perante a **Vivest**, assumindo exclusivamente as obrigações e despesas inerentes à sua condição de **Patrocinador** nas ações judiciais ajuizadas em razão do **Plano**. Caso o **Patrocinador** ou a **Eletros** estejam ou permaneçam na lixeira, cada qual será responsável pela manutenção e/ou contratação de advogados para sua representação. A **Vivest** contratará o escritório, a sua escolha, para a própria representação.

7.3.3.1. Incluem-se nos valores mencionados no item 7.3.3, as custas processuais e taxas judiciais, honorários advocatícios, condenações, ônus de sucumbência, penhoras, bloqueios, garantias, depósitos judiciais e recursais, bem como quaisquer outras despesas comprovadas e decorrentes de ações judiciais e/ou processos administrativos relacionados ao **Plano**, incluindo despesas com obrigações de fazer ou não fazer impostas judicial ou administrativamente, além das multas, juros e atualização monetária aplicáveis.

7.3.4. Caso a substituição processual seja deferida definitivamente, e, havendo contingências integralizadas, nos termos do item 7.3, a **Eletros** transferirá para a **Vivest** o respectivo valor no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicidade do deferimento da substituição ou da análise definitiva e irrecorrível de recurso, o que vier por último.

7.3.5. Após a substituição processual da **Eletros** pela **Vivest**, a **Eletros** prestará, em até **10 dias úteis** da solicitação formal pela **Vivest**, as informações e os documentos necessários ao caso, exceto se houver prazo judicial inferior para apresentação do documento ou informação, ocasião em que as **Partes** ajustarão prazo compatível.

7.3.6. Caso a substituição processual não seja deferida, ou em processos administrativos em que isso não seja possível, havendo contingências com valor integralizado, esses valores permanecerão na **Eletros**. Nesta hipótese, a **Eletros** encaminhará ao **Patrocinador** e à **Vivest**, trimestralmente, um relatório detalhando o andamento do processo ao seguinte endereço eletrônico: vivest-juridico@vivest.com.br, assim como os valores relacionados às demandas judiciais e administrativas que tenham permanecido retidos e respectivas correções.

7.3.6.1. Na hipótese de decisão transitada em julgado favorável a **Eletros**, os valores provisionados deverão ser transferidos à **Vivest** em favor do **Plano**, no prazo de **30 (trinta) dias** contados do trânsito em julgado da decisão ou do levantamento do depósito judicial.

7.3.6.2. Na hipótese de decisão transitada em julgado desfavorável à **Eletros** e o valor retido, devidamente atualizado, não seja suficiente para a cobertura da condenação, a diferença deverá ser assumida pelo **Patrocinador**.

7.3.6.3. Na hipótese de decisão transitada em julgado desfavorável à **Eletros** e o valor retido, devidamente atualizado, seja maior que o necessário à cobertura da

condenação, a diferença deverá ser transferida à **Vivest** em favor do **Plano**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão ou do levantamento do depósito judicial.

7.3.7. Não havendo a substituição processual ou em casos de processos administrativos em que isso não seja possível, a **Eletros** continuará a patrocinar as ações judiciais e processos administrativos, restando ajustado entre as **Partes** que a **Vivest** poderá, se assim desejar, acompanhar, contribuir e participar ativamente da estratégia processual adotada para o caso específico, arcando, o **Patrocinador** com o custeio necessário, inclusive em relação a contratação de escritório de advocacia, custas, taxas judiciais e honorários de sucumbência.

7.3.8. Caso os recursos não sejam repassados para a **Eletros** pelo **Patrocinador** a tempo do cumprimento do prazo judicial de ação ou processo administrativo que tenha ficado sob sua responsabilidade, caberá ao **Patrocinador** o pagamento do valor arbitrado em juízo ou por decisão administrativa em caso de multa, além de juros e correção monetária.

7.4. A partir da **Data Efetiva**, somente a **Vivest**, como nova administradora do **Plano**, terá legitimidade para responder aos termos das novas ações judiciais ou administrativas propostas pelos Participantes e Assistidos ou que versem sobre o **Plano**, assumindo a responsabilidade de dar cumprimento às decisões e às providências cabíveis.

7.5. Eventual citação ou intimação da **Eletros** relacionada ao **Plano**, após a **Data Efetiva**, será encaminhada a **Vivest** para as devidas providências, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, por qualquer meio, inclusive eletrônico, ressalvado prazo inferior para o cumprimento da ordem judicial e/ou administrativa. A **Eletros** enviará a documentação a **Vivest**.

7.6. Se eventual ação judicial for proposta, após a **Data Efetiva**, contra a **Eletros**, o **Patrocinador** ou a **Vivest** e se referir a atos ou fatos que forem de responsabilidade exclusiva de apenas um deles ou de quem não tiver sido demandado, a **Parte** responsável deverá zelar pela exclusão da lide da **Parte** que não for responsável, devendo notificar a lide à **Parte** responsável, quando e como lhe determinar a legislação aplicável, desde que devidamente notificado para tanto.

CLÁSULA OITAVA - DO PÚBLICO DO PLANO

8.1. Em 31/12/2025, o **Plano** possui 1.447 (Um mil, quatrocentos e quarenta e sete) Participantes e Assistidos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Situação no Plano	Plano CV ONS
Ativos	919
Autopatrocinados	63
BPDs	137
Assistidos (Aposentados e Pensionistas)	328
Desligados (**)	0

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO E CONTINGÊNCIAS DECORRENTES DE FATOS PRETÉRITOS

9.1. A partir da **Data Efetiva**, fica rescindido bilateralmente, de pleno direito, o Convênio de Adesão celebrado entre a **Eletros** e o **Patrocinador** e, observados os termos deste instrumento, ficará encerrada, igualmente de pleno direito, a relação jurídica existente entre a **Eletros** e o **Patrocinador**, bem como entre a **Eletros** e os Participantes e Assistidos, relativamente ao **Plano**.

9.2. Excetuadas as disposições em contrário, a partir da **Data Efetiva**, fica encerrada, de pleno direito, qualquer relação existente entre a **Eletros** e o **Plano**, seus Participantes ativos, Autopatrocinados, BPD e Assistidos, não cabendo à **Eletros** qualquer direito, obrigação ou responsabilidade em relação a ativos ou passivos do **Plano**, nos termos desta cláusula, observando-se o quanto disposto neste **Termo**.

9.3. Toda e qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada ou decorrente da gestão dos ativos financeiros, dos passivos atuariais ou de qualquer outra natureza referentes ao **Plano**, sejam judiciais ou extrajudiciais, por fatos ou atos, inclusive omissivos, ocorridos até a **Data Efetiva**, bem como os respectivos custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, serão atribuídas exclusivamente ao **Plano**, nos termos da legislação em vigor, notadamente da Lei Complementar 109/2001. Em caso de atos irregulares de gestão praticados com culpa ou dolo, a responsabilidade recairá sobre os administradores que exerciam as funções por ocasião da ocorrência dos respectivos fatos ou atos.

9.3.1. Na hipótese de surgirem, no período compreendido entre a Data da Notificação (11/12/2025) e a Data Efetiva de Transferência, quaisquer obrigações, contingências ou responsabilidades que não sejam direta e comprovadamente imputáveis ao Plano CV ONS, estas serão integralmente atribuídas ao Patrocinador, que responderá por seu adimplemento, sem prejuízo do exercício do direito de regresso em face de terceiros eventualmente responsáveis. Caso tais obrigações, contingências ou responsabilidades decorram, direta ou indiretamente, de atos de gestão, ação ou omissão imputáveis à ELETROS, em decorrência da gestão do Plano, a responsabilidade correspondente será exclusiva desta, inclusive quanto a eventuais encargos, penalidades e ônus decorrentes.

9.4. Não será atribuído à **Vivest** ou a seus administradores, especialmente pelo **Patrocinador**, qualquer obrigação ou responsabilidade em relação à gestão dos ativos financeiros, à gestão dos passivos atuariais ou de qualquer outra natureza referente ao **Plano**, sejam judiciais ou extrajudiciais, por fatos ou atos, inclusive omissivos, ocorridos antes da **Data Efetiva** do **Plano** para a **Vivest** ou que sejam de responsabilidade do **Patrocinador**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **Patrocinador** se compromete a cobrir quaisquer obrigações decorrentes da administração do **Plano** pela **Eletros**, relativas ao período em que figurou como **Patrocinador**,

que porventura venham a ser exigidas da **Eletros** pelas autoridades administrativas e/ou judiciais, desde que tais obrigações estejam devidamente comprovadas.

10.2. As obrigações remanescentes das **Partes** não cessadas com a rescisão do Convênio de Adesão, bem como as obrigações assumidas pelas **Partes** neste Termo, serão consideradas quitadas na medida em que forem sendo cumpridas, valendo como prova dessa quitação o presente Termo, juntamente com o comprovante do cumprimento da obrigação ou eventual instrumento de quitação subscrito pelas **Partes**.

10.3. O pagamento ou transferência de quaisquer valores fora dos prazos convencionados neste instrumento ficará sujeito a atualização, com base na variação do IPCA *pro rata die*, ou outro indicador que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa 2% (dois por cento) do valor do débito total.

10.4. A inexecução por uma das **Partes** de quaisquer das cláusulas e/ou condições previstas neste **Termo** sujeitará o infrator a ressarcir à **Parte** prejudicada dos prejuízos e/ou danos a que der causa, ou para os quais concorrer, devidamente apurados e comprovados por meio de ação própria e sentença transitada em julgado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação, por escrito, que lhe for dirigida nesse sentido.

10.5. A tolerância de uma das **Partes** com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não constituirá renúncia a qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, que não impedirá a **Parte** tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra o cumprimento da obrigação, a não ser que as **Partes** tenham, expressamente, convencionado o contrário. O presente **Termo** constitui título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente.

10.6. Nenhuma alteração ou modificação deste **Termo** será considerada válida se não for formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais de cada uma das **Partes**.

10.7. Cada uma das **Partes** firmam o presente **Termo** declarando estar ciente de todos os termos e condições aqui previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhe são atribuídas, por si e por seus sucessores a qualquer título.

10.8. As Partes declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais, privacidade, segurança da informação, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei, sendo vedada a utilização de forma diversa da contratualmente definida para fins de previdência.

10.9. As Partes se obrigam a agir de forma ética, em conformidade com os preceitos legais da Lei Geral de Proteção de Dados e futuros regulamentos a serem emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, observando tudo que for aplicável ao papel de agente de tratamento que exercer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

11.1. O presente **Termo** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá eficácia na data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente e será válido até o integral cumprimento de seus termos pelas **Partes**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS ORIUNDAS DA TRANSFERÊNCIA

12.1. Sem prejuízo das demais disposições ora pactuadas, as despesas necessárias para a execução do objeto deste **Termo** serão suportadas pelo **Patrocinador**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE

13.1. A **Eletros** e a **Vivest** ficam expressamente autorizadas a adotar todas as medidas que se tornarem indispensáveis à implementação do quanto estabelecido no presente instrumento, devendo, no âmbito de suas respectivas atribuições, efetuar as deliberações, comunicações e demais registros que forem necessários a tal finalidade, inclusive, cabendo a **Eletros** o encaminhamento do processo à aprovação do órgão governamental competente e cabendo à **Vivest** a comprovação da finalização da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se apresentar, as **Partes** elegem o foro desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Instrumento.

As **Partes**, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de celebração do presente **Termo** por meios eletrônicos, digitais ou informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 2026.

Fundação Cesp

Nome: Walter Mendes de Oliveira Filho

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 686.596.528-00

Nome: Luciana Correa Dalcanale

Cargo: Diretora de Previdência

CPF: 024.018.897-79

Rubricar

MB

ONS

Nome:

Nome

Cargo:

Cargo:

CPF:

CPF:

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social

Nome: Rudolph Fabiano Alves Pedroza

Nome: Carlos Eduardo Brasil Pereira

Teixeira

Cargo: Diretor de Benefícios Previdenciários

Cargo: Presidente

CPF: 923.204.307-68

CPF: 222.935.208-38

Testemunhas

Nome: Lucas Sgambato Schmidt

Nome: Daniela Mattozo Brandão

CPF: 336.930.148-25

CPF: 070.706.417-10

RG: 35.082.447-2

RG: 98.495 OAB/RJ

Rubricar

MB